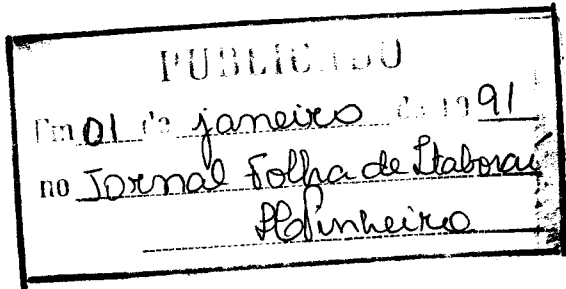




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

**D E C R E T O Nº 157 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1990.**



Declara de Utilidade Pública para fins de Desapropriação para implantação de Usina de Asfalto de exploração pública, o imóvel abaixo mencionado :

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABORAÍ**, no uso de suas atribuições e, de acordo com o disposto nos artigos 5º, alínea "H", 6º, e, 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, combinados com os artigos 142 inciso IV, da Constituição Estadual de 5 outubro de 1989, e 103 inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e, considerando a necessidade de implantar no Município uma Usina de Asfalto, para melhor desenvolver o trabalho asfáltico, inclusive, reduzindo custo e independência administrativa, na Estrada de Cabuçú, 1º distrito deste Município.

**D E C R E T A**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de desapropriação amigável ou judicial uma faixa com 32.950,00m<sup>2</sup>, localizada na Estrada que vai de Itaboraí X Cabuçú, 1º distrito deste Município, de propriedade em condomínio entre : **ILCELY MARINS COUTINHO** e sua mulher **DELCYRA BARBOZA COUTINHO**; **ILCENIR MARINS COUTINHO** e sua mulher **ALVIMAR LISBOA COUTINHO** - Matrícula nº 19.724, e, **FRANCISCO NANJI** e sua mulher **VIRGÍNIA MARIA DE OLIVEIRA NANJI**, matrículas 19.726 e 19.728, ambas do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição deste Município anexo ao Cartório do 2º Ofício, abaixo descrita e caracterizada :

1) - a área objeto de desapropriação, será desmembrada das seguintes áreas que se encontram em condomínio, a saber :

a) uma área de 290.400,00m<sup>2</sup>, desmembrada da Fazenda - Itapacorá, zona rural do primeiro distrito;

b) uma área de 96.800,00m<sup>2</sup>, da Fazenda Caluge, zona urbana do primeiro distrito; e,

c) uma área com 330,00m de frente por 440,00m de fundos, remida à Prefeitura, em Cabuçú, zona rural, confrontando com as Fazendas Itapacorá e Caluge.

2) - área desapropriada - sua localização dentro das áreas em condomínio : **32.950,00m<sup>2</sup>** - com 60,50m de frente para a Estrada Municipal Itaboraí X Cabuçú, onde têm os postes da Cerj nºs. 58.014 e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO**

ponto 02 ao ponto 09, com 07 segmentos sempre contornados por uma vala, a saber: do ponto 02 ao 03, 41,00 m; do ponto 03 ao 04 , 48,00 m; do ponto 04 ao 05, 69,00 m; do ponto 05 ao 06, 40,00 m ; do ponto 06 ao 07, 61,00 m; do ponto 07 ao 8, com 59,00 m; e do ponto 08 ao 09, 52,50 m; lado direito formado por linha reta com 187,50 m, seguida de outra linha quebrada para o interior da refe\_rida propriedade, com 66,50 m, e por último uma linha reta que vai até a Estrada Itaboraí/Cabuçú, com 94,50 m, confrontando portanto, pela frente com a mencionada Estrada Itaboraí X Cabuçú, fundos , lados direito e esquerdo, com os desapropriados condôminos, localizada na Estrada de Itaboraí X Cabuçú, 1º Distrito deste Município.

Art. 2º - Para conhecimento dos interessados e demais efeitos legais, acha-se arquivada na Prefeitura Municipal a planta da área descrita no artigo anterior.

Art. 3º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de urgência para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaboraí, 09 de Novembro de 1990.

  
SÉRGIO ALBERTO SOARES

Prefeito Municipal